

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.002.245,70

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/03/2026** às **09:00h** (horário de Brasília) - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
Processo Administrativo nº089/2025-SEMSA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 11.186.410/0001-95, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei Municipal nº 524 de 25 de setembro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 06/03/2026

Hora Inicial: 09:00

Local de realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **86(oitenta e seis) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item, marca/fabricante, descrição conforme termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Municipal nº 524 de 25 de setembro de 2025.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da

Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até 60 dias da abertura do certame. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.

7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:

I-Habilitação jurídica:

II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de

Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos de natureza similar, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência. O atestado deverão conter identificação do emitente, descrição clara e objetiva do objeto fornecido, período de execução, quantitativos aproximados e manifestação expressa de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, podendo a administração, a seu critério, realizar diligências para verificar a veracidade e a consistência das informações prestadas.

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XXVII- Autorização de funcionamento de Empresa –AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, compatível com o objeto da contratação.

XXVIII- Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa, dentro do prazo de validade.

XXIX- Alvará de funcionamento expedido pela unidade competente, de sede da licitante, compatível e pertinente ao objeto licitado;

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicafe, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA**, será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Resolução administrativa nº 2/2025 TCM/PA.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do [Portal de Compras públicas](#).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência

15.11.4. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Belterra, 19 de fevereiro de 2026

Edjane Medeiros Alvea
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025

1					
2					
3					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.O Termo de Referência;

1.4.2.O Edital da Licitação;

1.4.3.A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.4.1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.8.1.1.1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.9.1.1.1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.10. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.10.1.1.1. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.11. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

1.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.13.1.1.1. CLÁUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITE

6.1.O recebimento do objeto observará as condições do Termo de Referência e as regras desta cláusula, e será realizado pelo Fiscal do Contrato (ou comissão, quando designada), mediante verificação de conformidade quantitativa e qualitativa.

6.2.O recebimento poderá ocorrer em duas etapas, quando aplicável:
a) Recebimento provisório, para efeito de verificação inicial do atendimento às especificações e quantidades; e

b) Recebimento definitivo, após a verificação final, testes/validações (quando cabíveis), e comprovação de que o objeto atende plenamente às condições contratadas.

6.3.O critério de aceite será a comprovação, pela fiscalização, de que o objeto:
a) atende integralmente às especificações técnicas, marcas/modelos (quando exigidos), padrões de qualidade e desempenho previstos no Termo de Referência e na proposta;

b) foi executado/entregue no prazo, local e condições pactuadas;
c) está acompanhado da documentação exigida (nota fiscal, garantias, manuais, termos, relatórios, certificados e outros documentos previstos); e
d) não apresenta vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade.

6.4.Constatada desconformidade, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento, total ou parcial, lavrando registro circunstanciado e concedendo prazo para correção, substituição, complementação ou refazimento, às expensas do CONTRATADO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do CONTRATADO por vícios aparentes ou ocultos, nem impede a responsabilização por perdas e danos, na forma da lei e deste contrato.

6.6. Quando o objeto envolver fornecimento parcelado ou execução continuada, o recebimento poderá ocorrer por etapas/medições, conforme cronograma e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.13.1.1.2. CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS DO RECEBIMENTO NO PAGAMENTO

1.14. O pagamento somente será devido após:

- a) a apresentação da nota fiscal/documento fiscal hábil;
- b) a certificação, pelo Fiscal do Contrato, do recebimento/aceite do objeto (provisório ou definitivo, conforme aplicável); e
- c) o atesto do Gestor do Contrato quanto à regularidade administrativa e conformidade com o ajuste.

7.2. Na hipótese de recusa do recebimento ou apontamento de pendências, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da comprovação de saneamento das inconformidades e reapresentação/regularização da documentação pertinente.

7.3. Eventuais glosas, retenções ou descontos decorrentes de desconformidades, atrasos, multas ou danos serão formalizados pela CONTRATANTE, com registro nos autos e assegurado o contraditório, quando cabível.

1.14.1.1.1. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.15.1.1.1. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.

1.15.1.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.16. São obrigações do CONTRATANTE:

1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.16.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.16.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.16.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.16.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

1.16.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.17. Permitir acesso dos empregados do CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.

1.18. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.

1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.20. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;

1.21. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).

1.22. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;

1.23. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

1.24. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

1.25. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

1.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.26.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.27. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.31.1. Prova de regularidade municipal

1.31.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.31.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.31.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.31.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.33. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 1.34. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.41. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.43. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.44. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.45. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 1.46. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.47. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.48. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.49. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.50. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.51. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 1.52. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.53. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.54. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.54.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.55. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

1.55.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.56. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.57. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- a. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- b. moratória de 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 40 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.57.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.59.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.59.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.61. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.62. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.63. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.64. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.64.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.64.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.64.3. Das indenizações e multas.

1.65. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.66. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.66.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.66.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.67. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.67.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.68. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.69. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.70. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.71. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.72. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.72.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.74. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1.74.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1.A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo específico, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

17.2.Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução, promover o acompanhamento global do ajuste, controlar prazos, providenciar comunicações formais ao CONTRATADO, e adotar as medidas necessárias à regular tramitação de alterações, prorrogações, repactuações/reajustes (quando cabíveis), pagamentos e encerramento contratual.

17.3.Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, registrando ocorrências, aferindo conformidade com as especificações e condições pactuadas, solicitando correções, certificando medições/entregas (quando aplicável) e emitindo manifestação técnica para fins de recebimento e pagamento.

17.4.A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, nem por danos causados à Administração ou a terceiros.

17.5.As comunicações relevantes para a execução contratual (ordens, notificações, solicitações de correção, glosas, advertências e demais) deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, com registro nos autos do processo de execução do contrato.

17.6. O CONTRATADO deverá franquear ao Gestor e ao Fiscal do Contrato o acesso às informações, documentos e evidências necessárias à verificação da

execução, inclusive relatórios, registros de entrega, comprovantes e demais documentos pertinentes ao objeto.

17.7. Verificada irregularidade ou desconformidade, a CONTRATANTE poderá:
a) determinar correção/substituição/refazimento, no todo ou em parte, às expensas do CONTRATADO;

b) suspender o recebimento e/ou o pagamento até a regularização; e/ou
c) aplicar sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

1.74.1.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

1.75. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

1.75.1.1.1. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1.76. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

1.76.1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

1.77. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, às disposições regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município Lei nº 524 de 25 de setembro de 2025., bem como, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, e às orientações do TCM-PA (Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA), no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificaç	Marca	Modelo	Unidade	Quantidad	Quantid	Valor	Prazo

	ão	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		e Máxima	ade Mínima	Und	garanti a ou validad e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx**

3.2. **Não haverá participantes.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do

art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mantida a vedação de acréscimos quantitativos na ata;

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. O gerenciamento do saldo registrado por item e fornecedor, bem como o controle das autorizações de fornecimento/contratação, competirá ao Órgão Gerenciador, com registro formal dos consumos e manutenção de demonstrativo atualizado de saldo durante toda a vigência.”

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade
X								

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proc. Adm.	089/2025
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 089/2025	

2. Definição do objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

2.1 Especificação do Objeto e Quantitativo e Detalhamento da Média:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		UND	QTDE	Valor Médio	Valor Total
01	ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 31,81	R\$ 1.590,50
02	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	10.100	R\$ 7,50	R\$ 75.750,00
03	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	AMPLA CONC.	FRASCO	7575	R\$ 11,68	R\$ 88.476,00
04	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	2525	R\$ 11,68	R\$ 29.492,00
05	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	400	R\$ 25,04	R\$ 10.016,00
06	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	14.500	R\$ 3,63	R\$ 52.635,00
07	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	4.800	R\$ 12,03	R\$ 57.744,00

08	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	200	R\$ 6,56	R\$ 1.312,00
09	AMPICILINA 500 MG	AMPLA CONC.	CÁPSULA	35250	R\$ 2,64	R\$ 93.060,00
10	AMPICILINA 500 MG	EXCLUSIVA ME/EPP.	CÁPSULA	11750	R\$ 2,64	R\$ 31.020,00
11	AMPICILINA 50MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	4.000	R\$ 17,13	R\$ 68.520,00
12	AMPICILINA SÓDICA 1000G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	1.200	R\$ 7,24	R\$ 8.688,00
13	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	30	R\$ 32,47	R\$ 974,10
14	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	30	R\$ 35,01	R\$ 1.050,30
15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	EXCLUSIVA ME/EPP	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 0,82	R\$ 2.050,00
16	BROMETO DE ROCURONIO 50MG/5ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	60	R\$ 41,61	R\$ 2.496,60
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	8.000	R\$ 3,55	R\$ 28.400,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	14.800	R\$ 3,83	R\$ 56.684,00
19	CAL SODADA ABSORVEDORES GRANULADO DE CO ²	EXCLUSIVA ME/EPP	GALÃO	5	R\$ 213,37	R\$ 1.066,85
20	CEFEPIME 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	600	R\$ 7,35	R\$ 4.410,00
21	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	1.000	R\$ 16,29	R\$ 16.290,00
22	CEFUROXIMA SÓDICA 750MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	600	R\$ 21,98	R\$ 13.188,00
23	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	1.000	R\$ 29,06	R\$ 29.060,00
24	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML 100ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	10.100	R\$ 5,46	R\$ 55.146,00

25	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML 100ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	10.100	R\$ 5,65	R\$ 57.065,00
26	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 19,48	R\$ 974,00
27	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	20	R\$ 5,61	R\$ 112,20
28	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	200	R\$ 16,59	R\$ 3.318,00
29	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	400	R\$ 11,45	R\$ 4.580,00
30	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	10.000	R\$ 2,99	R\$ 29.900,00
31	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	400	R\$ 1,36	R\$ 544,00
32	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	200	R\$ 1,16	R\$ 232,00
33	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 26,38	R\$ 1.319,00
34	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% PESADA SOLUÇÃO INJETAVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	500	R\$ 9,26	R\$ 4.630,00
35	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
36	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	14.500	R\$ 4,14	R\$ 60.030,00
37	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 2ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 8,66	R\$ 433,00
38	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	400	R\$ 10,97	R\$ 4.388,00
39	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	EXCLUSIVA ME/EPP	COMPRIMI DO	68.000	R\$ 0,08	R\$ 5.440,00
40	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML 3ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	5.000	R\$ 2,19	R\$ 10.950,00
41	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PERIDOXINA 5MG/ML 20ML SOLUÇÃO GOTAS	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	3.400	R\$ 6,66	R\$ 22.644,00

42	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
43	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG	EXCLUSIVA ME/EPP	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,82	R\$ 8.200,00
44	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML (VITAMINA K)	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
45	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
46	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	7.200	R\$ 8,04	R\$ 57.888,00
47	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	200	R\$ 6,81	R\$ 1.362,00
48	GLICOSE 25% 10ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	4.200	R\$ 1,37	R\$ 5.754,00
49	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
50	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	100	R\$ 3,58	R\$ 358,00
51	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML + HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 150ML	AMPLA CONC.	FRASCO	6375	R\$ 11,56	R\$ 73.695,00
52	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML + HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 150ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	2125	R\$ 11,56	R\$ 24.565,00
53	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300µg SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	15	R\$ 316,35	R\$ 4.745,25
54	LEVOFLOXACINO 500MG	EXCLUSIVA ME/EPP	COMPRIMIDO	1.400	R\$ 1,34	R\$ 1.876,00
55	MEROPENÉM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	600	R\$ 35,02	R\$ 21.012,00
56	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	1.200	R\$ 14,88	R\$ 17.856,00
57	NITRATO DE PRATA 1% COLÍRIO 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	30	R\$ 32,53	R\$ 975,90

58	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 225,72	R\$ 11.286,00
59	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	100	R\$ 59,47	R\$ 5.947,00
60	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	1.200	R\$ 6,36	R\$ 7.632,00
61	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE AMPOLA 10ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	2.400	R\$ 25,22	R\$ 60.528,00
62	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	5.000	R\$ 8,98	R\$ 44.900,00
63	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,5 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	1.000	R\$ 57,69	R\$ 57.690,00
64	PROPORFOL 10MG/ML 10ML EMULSAO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	300	R\$ 26,52	R\$ 7.956,00
65	PROPORFOL 10MG/ML 20ML EMULSÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	300	R\$ 11,09	R\$ 3.327,00
66	SECNIDAZOL 1.000MG	EXCLUSIVA ME/EPP	COMPRIMI DO	17.000	R\$ 1,64	R\$ 27.880,00
67	SIMETICONA 75MG/ML 15ML EMULSÃO ORAL (GOTAS)	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	13.500	R\$ 4,61	R\$ 62.235,00
68	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	AMPLA CONC.	FRASCO	15840	R\$ 9,43	R\$ 149.371,20
69	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	5280	R\$ 9,43	R\$ 49.790,40
70	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	AMPLA CONCORRÊN CIA	FRASCO	7920	R\$ 11,24	R\$ 89.020,80
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	2640	R\$ 11,24	R\$ 29.673,60
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	4.608	R\$ 11,55	R\$ 53.222,40
73	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	720	R\$ 15,72	R\$ 11.318,40

74	SORO GLICOSADO 5% 250 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	1.200	R\$ 14,61	R\$ 17.532,00
75	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	1.200	R\$ 10,25	R\$ 12.300,00
76	SORO RINGER LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	EXCLUSIVA ME/EPP	FRASCO	1.500	R\$ 19,63	R\$ 29.445,00
77	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	400	R\$ 6,83	R\$ 2.732,00
78	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	50	R\$ 2,21	R\$ 110,50
79	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	100	R\$ 4,01	R\$ 401,00
80	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	100	R\$ 3,36	R\$ 336,00
81	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G + 250UI/G 10G USO DERMATÓLOGICO	AMPLA CONC.	BISNAGA	9300	R\$ 7,18	R\$ 66.774,00
82	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G + 250UI/G 10G USO DERMATÓLOGICO	EXCLUSIVA ME/EPP	BISNAGA	3100	R\$ 7,18	R\$ 22.258,00
83	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,40G ADULTO C/6	EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	30	R\$ 15,74	R\$ 472,20
84	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 2,30G INFANTIL C/6	EXCLUSIVA ME/EPP	CAIXA	30	R\$ 16,12	R\$ 483,60
85	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML) 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	20	R\$ 28,32	R\$ 566,40
86	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	EXCLUSIVA ME/EPP	AMPOLA	100	R\$ 6,78	R\$ 678,00

VALOR ESTIMADO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.002.245,70 (Dois milhões, dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

2.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4. O modo de disputa será aberto, seguindo o art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência encontra sua legítima razão de ser na imperiosa necessidade de garantir a plena operacionalidade das unidades de saúde desta instituição, assegurando que a população seja atendida com eficiência, segurança e excelência técnica, conforme os mais elevados padrões de gestão pública e assistência sanitária.

A contratação ora delineada assume caráter estratégico e prioritário, pois se destina à aquisição de medicamentos de cunho essencial e imprescindível, cuja disponibilidade contínua é absolutamente indissociável da manutenção da vida, da promoção da saúde e da prevenção de agravos à população. Tal providência traduz o compromisso desta administração com o interesse público supremo, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade administrativa.

A composição do quantitativo e dos valores ora propostos foi cuidadosamente elaborada a partir de criteriosas análises históricas de consumo, projeções de demanda e parâmetros técnicos consolidados, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, racionalidade e absoluta transparência, evitando desperdícios e garantindo o máximo retorno social para cada real investido.

Ademais, a execução deste Termo de Referência alinha-se plenamente à legislação vigente, notadamente à Lei nº 14.133 e à Lei Complementar nº 123/2006 — que institui a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte — e demais normativos correlatos, reafirmando a atenção especial ao fomento da economia local, ao estímulo ao empreendedorismo e à valorização das pequenas e médias empresas, sem jamais comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

O regime adotado para a realização do processo será a modalidade de Pregão Eletrônico em concordância com a lei 14.133/21, onde se mostra a proposta a mais vantajosa. As vantagens mais evidenciadas para o pregão eletrônico são: maior

abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

Diante do exposto, não há qualquer alternativa que se sobreponha à presente medida, sendo esta indispensável, urgente e insubstituível para assegurar a continuidade, regularidade e excelência do atendimento à saúde pública.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

a. Artigo 28, I da Lei nº. 14.133/2021; Decreto 11.462/23.

b. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da manutenção do preço vantajoso, as quantidades originalmente registradas poderão ser renovadas. Tal interpretação está respaldada pelo Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública e pelo Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

A renovação dos quantitativos somente ocorrerá **DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA E COM COMPROVAÇÃO DO PREÇO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme recomendação da Resolução nº 17.345 do TCM/PA. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente estabelecidos, em conformidade com o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA.

c. IN 10/2021 do CI do Município de Belterra/Pará

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do presente Termo de Referência deverá observar, de forma estrita e inafastável, todas as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas normas sanitárias emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

5.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não recondicionados, não fracionados, acondicionados em embalagens íntegras, invioladas e devidamente identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, tais como denominação do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante e número de registro na ANVISA.

5.3. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 meses, contados a partir da data da entrega, salvo nos casos em que, por razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração, venha a ser admitido percentual diverso.

5.4. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal, respeitados os prazos, locais e quantitativos indicados pela Administração, sendo vedada a entrega em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. O transporte, a logística e o acondicionamento dos medicamentos deverão observar rigorosamente as boas práticas de armazenamento e distribuição, assegurando a integridade física, química e microbiológica dos produtos, especialmente no que se refere às condições de temperatura, umidade, proteção contra luz e demais fatores que possam comprometer sua qualidade e eficácia.

5.6. A contratada será integralmente responsável pela substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer medicamentos que apresentem vícios, defeitos, avarias, inconformidades técnicas, divergências em relação às especificações ou prazos de validade inferiores ao exigido, bem como daqueles que venham a ser reprovados pela fiscalização.

5.7. Deverá a contratada manter, durante toda a vigência do Registro de Preços e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.8. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará e atestará a conformidade dos produtos entregues, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto

à qualidade, segurança e legalidade dos medicamentos fornecidos.

5.9. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Tendo em vista que estas são fundamentais para o dimensionamento do custo da licitação, bem como para nortear a oferta dos licitantes, juntamente com outros quesitos importantes para a elaboração da proposta.

Ademais, de acordo com o art. 89, § 2º, da Lei 14.133, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. Desse modo, as condições de execução deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de que o licitante possa ofertar sua proposta considerando todas as premissas dessa execução.

Desse modo, as condições de execução deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de que o licitante possa ofertar sua proposta considerando todas as premissas dessa execução.

Prazo de pagamento: quando gerado o pedido de nota fiscal e enviado para a secretaria, onde passara a ter conhecimento e verificada se está com descrição conforme empenho e pedido de autorização, o pagamento ocorrerá em 30 dias.

Condições do recebimento: O recebimento será definitivo após o fiscal do contrato analisar os objetos fornecido, verificando assim está conforme desejado.

Contratação: conforme a necessidade.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento a contratante no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

8.2 A entrega dos bens e materiais objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor.

8.2 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.3 Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a implementação do presente Termo de Referência e a consequente formalização do Registro de Preços dele decorrente, almeja a Administração Pública assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra, garantindo a disponibilidade permanente de medicamentos essenciais ao adequado funcionamento dos serviços de saúde e à plena assistência à população.

8.2. Pretende-se, por meio da presente contratação, mitigar riscos de desabastecimento, descontinuidade terapêutica e prejuízos à assistência hospitalar, promovendo a segurança do paciente, a efetividade dos tratamentos clínicos e a preservação da vida, valores que se sobrepõem a quaisquer outros interesses de natureza administrativa ou econômica.

8.3. Busca-se, igualmente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a conjugação equilibrada entre qualidade, eficácia, segurança dos medicamentos e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando economicidade, eficiência operacional e otimização do gasto público, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

8.4. Constitui resultado pretendido, ainda, o fortalecimento do planejamento e da gestão logística dos insumos farmacêuticos, permitindo maior previsibilidade, controle de estoques e resposta célere às demandas assistenciais, inclusive em situações emergenciais ou de aumento inesperado da demanda.

8.5. A contratação ora pretendida visa também fomentar a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da excelência e da segurança dos produtos fornecidos.

8.6. Por fim, espera-se que os resultados advindos desta contratação reflitam positivamente na qualidade dos serviços prestados à coletividade, consolidando práticas administrativas modernas, transparentes e responsáveis, reafirmando o compromisso institucional desta Administração com a eficiência, a legalidade e a supremacia do interesse público.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de habilitação no certame licitatório, as licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de documentos idôneos que atestem sua aptidão para o fornecimento do objeto pretendido, demonstrando possuir capacidade operacional, experiência prévia e condições técnicas compatíveis com a natureza, a complexidade e a relevância da contratação.

9.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, **um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de medicamentos ou produtos de natureza similar, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.3. Os atestados apresentados deverão conter identificação do emitente, descrição clara e objetiva do objeto fornecido, período de execução, quantitativos aproximados e manifestação expressa de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, podendo a Administração, a seu critério, realizar diligências para verificar a veracidade e a consistência das informações prestadas.

9.4. As licitantes deverão comprovar que possuem regularidade técnica e sanitária para o exercício da atividade, mediante apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da contratação, bem como licença sanitária válida emitida pelo órgão competente.

9.5. A Administração reserva-se o direito de exigir, sempre que entender necessário, documentação complementar ou esclarecimentos adicionais que se mostrem pertinentes à adequada verificação da capacidade técnica das licitantes, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.

9.6. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação relativa à qualificação técnica implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

10. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

a. O prazo de execução do presente contrato até 31 de dezembro do ano 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato; admitida às prorrogações nos termos da lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e demais Secretarias.

b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c. Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Secretaria Municipal de – SEMSA, todo e qualquer produto defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade;

d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – Semsas e demais Secretarias.

f. Entregar os serviços obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.

g. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os feriados, no Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Ivaldo Moraes, localizado na Estrada 1, Bairro Jurubeba, no Município de Belterra/Pará.

h) Caso os medicamentos, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela contratada, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo contratante.

i) Observação: **Ressalta-se que o Município de Belterra é um Município brasileiro do Estado do Pará, pertencente à Mesorregião do Baixo Amazonas. Localiza-se no norte brasileiro, distante cerca de 45 km do município de Santarém pela BR- 163.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

e. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

f. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

g. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por

comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO

a. A contratada será fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- a. Prazo de entrega será de imediato ou de acordo com o cronograma de eventos a qual se referir a gestora do contrato, a contar da data do recebimento da Requisição;
- b. O local de fornecimento dar-se-á em local definido pela contratante.
- c. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentaria.:

10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de recurso 0.1.00
10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso 0.1.29

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.
- b. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e demais Secretarias, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal para os procedimentos posteriores.

Belterra (PA), 28 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos



Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA
Decreto nº 201/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos



Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.
Proc. Adm	Nº089/2025

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 089/2025, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**

2. Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido) *

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar o abastecimento regular da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra, unidade essencial da rede municipal de saúde, responsável pela prestação de atendimentos médicos e hospitalares à população urbana e rural, incluindo procedimentos de urgência, emergência e internação.

A Farmácia Hospitalar desempenha papel estratégico na garantia da integralidade do cuidado em saúde, sendo responsável pelo fornecimento de medicamentos indispensáveis à execução de protocolos clínicos, tratamentos terapêuticos e suporte às ações assistenciais. A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a continuidade do serviço público de saúde, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, prolongamento de internações e risco à vida dos pacientes.

Dessa forma, a aquisição de medicamentos configura-se como necessidade essencial, permanente e ininterrupta, vinculada diretamente à manutenção da atividade-fim da Administração Pública na área da saúde.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A presente estimativa quantitativa foi elaborada a partir de levantamento técnico minucioso, realizado em conjunto dos setores vinculados ao Hospital Municipal.

A estimativa das quantidades de medicamentos a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram consideradas as seguintes variáveis:

- O histórico de consumo da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra, referente aos exercícios anteriores;
- O perfil epidemiológico da população atendida, incluindo a demanda por atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar;
- A capacidade operacional instalada do Hospital Municipal de Belterra, incluindo número de leitos, taxa média de ocupação e volume de atendimentos;
- A previsão de atendimentos assistenciais para o exercício de 2026;
- A necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, de modo a evitar desabastecimento e interrupções na prestação do serviço público de saúde.

A memória de cálculo adotada considerou, como parâmetro principal, o consumo médio mensal de cada medicamento, apurado a partir dos registros de saída do almoxarifado e da Farmácia Hospitalar, multiplicado pelo período estimado de 12 (doze) meses de vigência contratual, acrescido de margem técnica de segurança compatível com a criticidade dos itens.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim na pesquisa de mercado realizada no **Banco de Preços (anexo I)**, o valor estimado da contratação fica em média R\$ 1.513.735,01 (Um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e um centavos). Entendendo que, esse valor pode variar dependendo das propostas a serem recebidas no decorrer da publicação da intenção de compra do processo.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços a Aquisição de medicamentos para a Farmácia Hospitalar.

Abaixo a listagem dos medicamentos pretendidos:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE
01	ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50
02	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML	FRASCO	10.100
03	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	FRASCO	10.100
04	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	14.500
06	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.800
07	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
08	AMPICILINA 500 MG	CÁPSULA	47.000
09	AMPICILINA 50MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO	4.000
10	AMPICILINA SÓDICA 1000G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.200
11	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	30
12	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	30
13	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	2.500
14	BROMETO DE ROCURONIO 50MG/5ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	60
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	8.000
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	AMPOLA	14.800
17	CAL SODADA ABSORVEDORES GRANULADO DE CO ² 5KG	GALÃO	5
18	CEFEPIME 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600
19	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000
20	CEFUROXIMA SÓDICA 750MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600
21	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	1.000
22	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML 100ML	FRASCO	10.100
23	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML 100ML	FRASCO	10.100
24	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20
26	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
27	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400
28	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000
29	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA	400
30	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA	200



31	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	50
32	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% PESADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500
33	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML 1ML	AMPOLA	50
34	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	14.500
35	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	50
36	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	FRASCO	400
37	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	68.000
38	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML 3ML	AMPOLA	5.000
39	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PERIDOXINA 5MG/ML 20ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	3.400
40	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML	AMPOLA	2.000
41	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG	COMPRIMIDO	10.000
42	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML (VITAMINA K)	AMPOLA	500
43	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	400
44	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	7.200
45	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
46	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	4.200
47	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	AMPOLA	400
48	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
49	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML + HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML 150ML	FRASCO	8.500
50	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300µg SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	15
51	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	1.400
52	MEROPENÊM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600
53	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	1.200
54	NITRATO DE PRATA 1% COLÍRIO 1ML	FRASCO	30
55	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50
56	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML	AMPOLA	100
57	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.200
58	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE AMPOLA 10ML	FRASCO-AMPOLA	2.400
59	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000
60	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,5 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000
61	PROPORFOL 10MG/ML 10ML EMULSAO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	300
62	PROPORFOL 10MG/ML 20ML EMULSAO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	300

63	SECNIDAZOL 1.000MG	COMPRIMIDO	17.000
64	SIMETICONA 75MG/ML 15ML EMULSÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	13.500
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	21.120
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	10.560
67	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	4.608
68	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FRASCO	720
69	SORO GLICOSADO 5% 250 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	FRASCO	1.200
70	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	FRASCO	1.200
71	SORO RINGER LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	FRASCO	1.500
72	SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400
73	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50
74	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
75	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100
76	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G + 250UI/G 10G USO DERMATOLÓGICO	BISNAGA	12.400
77	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,40G ADULTO C/6	CAIXA	30
78	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 2,30G INFANTIL C/6	CAIXA	30
79	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML) 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20
80	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	AMPOLA	100

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A solução adotada para a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra foi definida com base em critérios técnicos, legais, operacionais e econômicos considerados necessários e suficientes para garantir a continuidade, eficiência e segurança da assistência à saúde prestada à população.

No aspecto técnico, os medicamentos deverão atender integralmente às especificações exigidas, observando-se as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de fabricação e armazenamento, possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quando aplicável, bem como apresentar formas farmacêuticas, concentrações, apresentações e prazos de validade compatíveis com a rotina hospitalar e com os protocolos clínicos adotados pela unidade.

Do ponto de vista legal e regulatório, a contratação será realizada em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que disciplina licitações e contratos administrativos, com a Lei nº 8.080/1990, no que se refere à política de medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, e com as normas sanitárias expedidas pela ANVISA, além de demais regulamentos aplicáveis à aquisição, armazenamento e

distribuição de medicamentos.

Quanto aos aspectos operacionais, a solução deverá assegurar fornecimento contínuo e regular dos medicamentos, conforme as necessidades assistenciais do hospital, contando com fornecedores que possuam capacidade de atender aos quantitativos demandados nos prazos estabelecidos, com logística compatível à estrutura do almoxarifado e da Farmácia Hospitalar e permitindo rastreabilidade completa dos produtos fornecidos, incluindo lotes e datas de validade.

No plano econômico, a solução deverá viabilizar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, garantindo economicidade, flexibilidade na aquisição dos quantitativos conforme a demanda real e redução de custos administrativos, evitando fracionamento de contratações.

Considerados esses requisitos, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com celebração de contratos de fornecimento continuado, constitui solução adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, garantindo a continuidade do serviço público de saúde, a observância dos princípios da eficiência e economicidade, bem como a mitigação de riscos relacionados ao desabastecimento de medicamentos essenciais.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação dos medicamentos destinados à Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra visa alcançar resultados concretos em termos de efetividade da assistência à saúde e de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Em termos de efetividade, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento hospitalar, garantindo que todos os pacientes, tanto da zona urbana quanto da zona rural do município, tenham acesso aos medicamentos essenciais de forma regular e segura. Dessa forma, busca-se reduzir o risco de interrupções nos tratamentos, minimizar agravos à saúde e promover resultados clínicos satisfatórios, em consonância com o princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

No âmbito do desenvolvimento nacional sustentável, a medida contribui para a fortalecer a gestão pública responsável e economicamente eficiente, por meio do planejamento consolidado das aquisições, do controle de estoques e da adoção de procedimentos de Registro de Preços, evitando desperdícios e promovendo o uso racional de recursos públicos. Além disso, a contratação prioriza fornecedores que cumpram rigorosamente normas sanitárias e padrões de qualidade, incentivando boas práticas na indústria farmacêutica nacional e estimulando a produção local de medicamentos, sempre que compatível com os princípios de eficiência e economicidade. Adicionalmente, o fornecimento contínuo e planejado de medicamentos contribui para a redução de impactos sociais negativos, assegurando o direito à saúde da população e fortalecendo a confiança nos serviços públicos, o que se traduz em benefícios amplos para o desenvolvimento humano e social.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na prospecção de empresas fornecedoras de medicamentos, bem como na análise das alternativas viáveis de contratação. Foram coletadas informações do site Banco de Preços (vide Anexo I).

Foram analisadas diferentes alternativas de fornecimento, incluindo aquisição direta, pregão presencial e eletrônico, bem como contratos de fornecimento continuado por meio de Sistema de Registro de Preços. Cada alternativa foi avaliada quanto à capacidade de atender de forma contínua e segura às necessidades hospitalares, considerando fatores como prazo de entrega, garantias de qualidade, rastreabilidade dos produtos, condições logísticas e capacidade financeira e operacional dos fornecedores.

A análise evidenciou que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratos de fornecimento continuado, constitui a solução mais adequada, pois permite atender a demanda de forma flexível, possibilitando a aquisição de medicamentos conforme a necessidade real, garantindo economia de escala e evitando desperdício de recursos públicos. Essa solução ainda proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento do estoque hospitalar e assegura a continuidade da assistência farmacêutica, reduzindo riscos de desabastecimento e interrupção do tratamento de pacientes.

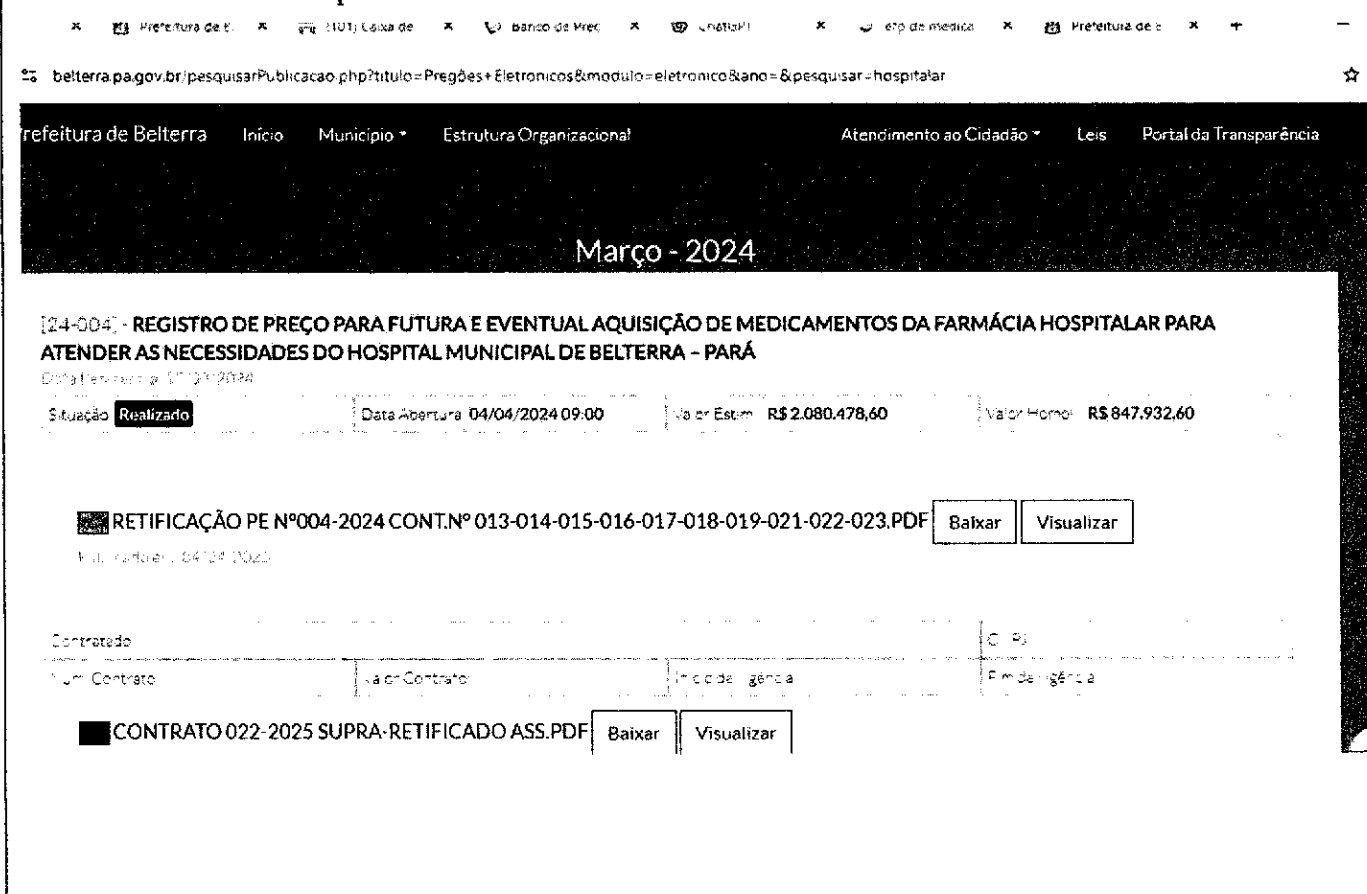
8 . Contratações correlatas e/ou interdependentes

No âmbito do planejamento das aquisições de medicamentos para a Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra, foi realizada análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, com o objetivo de consolidar o atendimento às necessidades assistenciais e assegurar a economicidade e eficiência na gestão pública. Nesse contexto, destaca-se a realização do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo escopo contemplava a aquisição de medicamentos da farmácia hospitalar, cuja vigência contratual esteve respaldada por Atas de Registro de Preços datadas de 30 de abril de 2024.

Cumpra registrar, entretanto, que tais atas de registro de preços já se encontram vencidas, tornando-se insuficientes para atender à demanda contínua e planejada da Farmácia Hospitalar, o que reforça a necessidade de nova contratação por meio de Sistema de Registro de Preços com fornecimento continuado. A análise evidenciou que, embora as contratações anteriores tenham atendido de forma temporária às demandas assistenciais, o término da vigência das atas impõe a adoção de procedimento licitatório atualizado, garantindo a regularidade legal, a segurança na disponibilidade dos medicamentos

e a continuidade da assistência farmacêutica. Dessa forma, a presente contratação se configura como medida integrada e interdependente, alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, consolidando os insumos necessários à Farmácia Hospitalar, evitando desabastecimento e permitindo a obtenção de economia de escala, mediante aquisição centralizada e racionalizada, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público de saúde.

Segue abaixo tal contratação anterior que foi devidamente registrada e identificada por meio de consulta ao Portal da Transparência do Município, demonstrando a regularidade e a rastreabilidade das ações administrativas conduzidas por este ente federativo:



belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?titulo=Pregões+Eletronicos&modulo=eletronico&ano=&pesquisar=hospitalar

Março - 2024

[24-004] - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA - PARÁ

Data de Registro: 01/03/2024

Situação: **Realizado** Data Abertura: 04/04/2024 09:00 Valor Estim: R\$ 2.080.478,60 Valor Homol: R\$ 847.932,60

RETIFICAÇÃO PE Nº004-2024 CONT.Nº 013-014-015-016-017-018-019-021-022-023.PDF Baixar Visualizar

At. nº 004/2024

Contratado		C. P.	
Num. Contrato	Data do Contrato	Início da vigência	Fim da vigência
CONTRATO 022-2025 SUPRA-RETIFICADO ASS.PDF			

CONTRATO 022-2025 SUPRA-RETIFICADO ASS.PDF Baixar Visualizar

09. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Inicialmente, faz-se necessária a revisão detalhada dos quantitativos e especificações técnicas dos medicamentos, em consonância com o planejamento previamente elaborado pela Farmácia Hospitalar e pelo setor de Almoxarifado, garantindo que os parâmetros do contrato reflitam fielmente as necessidades assistenciais e o consumo histórico. A Administração deverá também proceder à análise de



compatibilidade orçamentária e financeira, assegurando a disponibilidade de recursos suficientes para a integral execução do contrato, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

No âmbito da capacitação de pessoal, é imprescindível que servidores e empregados designados para a fiscalização e gestão contratual recebam treinamento específico, abrangendo aspectos legais, administrativos e técnicos, incluindo o controle de estoques, rastreabilidade de lotes, armazenamento adequado e verificação da qualidade dos medicamentos recebidos. Tal capacitação visa assegurar que a fiscalização do contrato seja exercida de forma criteriosa, transparente e eficaz, prevenindo desvios e garantindo a plena observância das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

Além disso, deverá ser promovida a adequação do ambiente da organização, com atualização e padronização dos sistemas de controle de estoque, registros de entrada e saída de medicamentos, bem como procedimentos internos de conferência e armazenamento, de modo a garantir condições físicas e logísticas adequadas para a recepção e distribuição dos insumos hospitalares.

Por fim, recomenda-se que a Administração formalize instrumentos de comunicação e protocolos internos entre os setores envolvidos – Farmácia Hospitalar, Almoxarifado, Setor de Planejamento e Controle – de forma a assegurar o acompanhamento contínuo do cumprimento contratual e a rápida identificação de eventuais desvios ou falhas no fornecimento.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A presente contratação considera a necessidade de minimizar impactos ambientais, promovendo o uso racional de recursos naturais e a sustentabilidade das operações hospitalares. Prevê-se atenção especial à correta destinação de resíduos e embalagens, incluindo logística reversa para reciclagem e descarte seguro de bens e refugos, quando aplicável.

As medidas mitigadoras consistem na priorização de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, garantam transporte e armazenamento eficientes e disponibilizem protocolos de descarte seguro, alinhados às normas legais e sanitárias vigentes. Tal abordagem assegura que a aquisição de medicamentos não apenas atenda às necessidades assistenciais, mas também contribua para a responsabilidade socioambiental, a redução da pegada ecológica e a conformidade com princípios de sustentabilidade e eficiência pública.

Eixo 3 – Da solução:

11. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução adotada para o atendimento das necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Belterra consiste na aquisição de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços, a ser implementado através de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento definido como menor preço por item. Esta escolha fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que asseguram a continuidade, regularidade e segurança no fornecimento de insumos essenciais à assistência hospitalar, ao mesmo tempo em que garante a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, o Sistema de Registro de Preços permite que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade real da unidade hospitalar, com flexibilidade para ajustes de quantidades ao longo da vigência contratual, evitando desperdícios e interrupções no atendimento aos pacientes. A utilização do Pregão Eletrônico assegura transparência, competitividade e ampla participação do mercado, permitindo a seleção de fornecedores com capacidade comprovada de atender às exigências legais e sanitárias, bem como às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Sob o prisma econômico, a adoção do critério de menor preço promove a racionalização das despesas públicas, garantindo que os medicamentos sejam adquiridos com custos compatíveis com os praticados no mercado, assegurando o uso responsável dos recursos do erário e a máxima vantagem econômica para a Administração Pública. ,

Além disso, a solução contempla a **participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, em conformidade com a legislação vigente, promovendo o estímulo à economia local e ao fortalecimento do mercado nacional, sem comprometer a qualidade, a regularidade ou a continuidade do fornecimento. Tal medida garante que a política de compras públicas contribua simultaneamente para a eficiência administrativa, o atendimento adequado à população e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo local. Por se tratar de objeto de natureza divisível, o certame deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o inciso III do artigo 48 da Lei nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo

parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura Municipal de Belterra, em especial às diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Saúde, estando devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de demanda recorrente e essencial à manutenção das atividades finalísticas do Hospital Municipal de Belterra. A previsão no PAC reforça o compromisso do órgão com o princípio do planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), assegurando que a contratação atenda a uma demanda real, fundamentada, tempestiva e compatível com os recursos públicos disponíveis.

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 03 de Novembro de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Natalice Pedroso Dias

Cargo: *Farmacêutica*

CPF: *036.494.562-14*

Nome: Raimundo Nonato Viana Lima

Cargo: *CHEFE DIV. DE ALMOXARIFADO/COMPRA* - Decreto/Matrícula: *633*

CPF: *338317932-04*

Raimundo Nonato Viana Lima
Ch. de Div. de Almoarifado/Compras
Decreto Nº 042/2025-SEMSA

Natalice Pedroso Dias

Farmacêutica
CRF-PA 13205

Decreto/Matrícula: *2223*

Assinatura: *Natalice Pedroso Dias*

• Mapa De Apuração De Preços: Banco De Preço (Referencial Para Etp)

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	Valor Base ETP	Valor Total
01	ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 5,79	R\$ 289,50
02	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML	FRASCO	10.100	R\$ 4,20	R\$ 42.420,00
03	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	FRASCO	10.100	R\$ 4,18	R\$ 42.218,00
04	ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 20,34	R\$ 8.136,00
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	14.500	R\$ 5,73	R\$ 83.085,00
06	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4.800	R\$ 3,86	R\$ 18.528,00
07	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
08	AMPICILINA 500 MG	CÁPSULA	47.000	R\$ 4,59	R\$ 215.730,00
09	AMPICILINA 50MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO	4.000	R\$ 9,16	R\$ 36.640,00
10	AMPICILINA SÓDICA 1000G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.200	R\$ 6,90	R\$ 8.280,00
11	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO	AMPOLA	30	R\$ 17,60	R\$ 528,00
12	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	30	R\$ 15,89	R\$ 476,70
13	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	2.500	R\$ 1,31	R\$ 3.275,00
14	BROMETO DE ROCURONIO 50MG/5ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	60	R\$ 11,96	R\$ 717,60
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	8.000	R\$ 1,55	R\$ 12.400,00
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	AMPOLA	14.800	R\$ 1,62	R\$ 23.976,00
17	CAL SODADA ABSORVEDORES GRANULADO DE CO ² 5KG	GALÃO	5	R\$ 173,50	R\$ 867,50
18	CEFEPIME 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600	R\$ 10,18	R\$ 6.108,00
19	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
20	CEFUROXIMA SÓDICA 750MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	600	R\$ 9,22	R\$ 5.532,00
21	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	1.000	R\$ 9,95	R\$ 9.950,00

22	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML 100ML	FRASCO	10.100	R\$ 4,99	R\$ 50.399,00
23	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML 100ML	FRASCO	10.100	R\$ 3,56	R\$ 35.956,00
24	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 6,92	R\$ 346,00
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
26	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
27	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 6,24	R\$ 2.496,00
28	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 2MLSOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000	R\$ 10,12	R\$ 101.200,00
29	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00
30	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
31	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	50	R\$ 25,08	R\$ 1.254,00
32	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% PESADA SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
33	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML 1ML	AMPOLA	50	R\$ 8,32	R\$ 416,00
34	COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	14.500	R\$ 2,93	R\$ 42.485,00
35	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	50	R\$4,87	R\$ 243,50
36	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	FRASCO	400	R\$ 20,66	R\$ 8.264,00
37	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	68.000	R\$ 0,09	R\$ 6.120,00
38	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML 3ML	AMPOLA	5.000	R\$ 1,11	R\$ 5.550,00
39	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PERIDOXINA 5MG/ML 20ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	3.400	R\$ 10,55	R\$ 35.870,00
40	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML	AMPOLA	2.000	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
41	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
42	FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML (VITAMINA K)	AMPOLA	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
43	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	400	R\$ 7,53	R\$ 3.012,00
44	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	7.200	R\$ 4,36	R\$ 31.392,00
45	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00
46	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	4.200	R\$ 0,48	R\$ 2.016,00
47	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00



74	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
75	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$ 2,56	R\$ 256,00
76	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G + 250UI/G 10G USO	BISNAGA	12.400	R\$ 2,00	R\$ 24.800,00
77	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,40G ADULTO C/6	CAIXA	30	R\$ 4,54	R\$ 136,20
78	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 2,30G INFANTIL C/6	CAIXA	30	R\$ 7,74	R\$ 232,20
79	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML) 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 23,97	R\$ 479,40
80	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	AMPOLA	100	R\$ 4,67	R\$ 457,00

Valor Total R\$ 1.513.735,01(Um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e um centavos)

Certifico que realizei a pesquisa de preço para base da ETPno site:

<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>.

Belterra , 06/11/2025

Alana M. de Melo

Alana Elizabeth Melo

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Relatório Resumido de Cotação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA

Pesquisa realizada entre 03/11/2025 15:06:19 e 06/11/2025 13:50:31

Relatório gerado no dia 21/01/2026 14:34:43 (IP: 2804-235c:f464e-713b:5a0b:87fa:a579)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será detalhada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a seleção do valor estimado".

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) ADENOSINA 3MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2	1 Ampola	R\$ 5,79 (un)	-	R\$ 5,79	0,5%	R\$ 5,79
2) ACLBROFILINA 25MG/5ML 120ML	3	1 Frasco	R\$ 4,20 (un)	-	R\$ 4,20	0,4%	R\$ 4,20
3) ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	3	1 Frasco	R\$ 4,18 (un)	-	R\$ 4,18	0,4%	R\$ 4,18
4) ACETATO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	2	1 Frasco-Ampola	R\$ 20,34 (un)	-	R\$ 20,34	1,7%	R\$ 20,34
5) ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 5,73 (un)	-	R\$ 5,73	0,5%	R\$ 5,73
6) ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 3,86 (un)	-	R\$ 3,86	0,3%	R\$ 3,86
7) AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 5,26 (un)	-	R\$ 5,26	0,4%	R\$ 5,26
8) AMPICILINA 500 MG	3	1 Cápsula	R\$ 4,59 (un)	-	R\$ 4,59	0,4%	R\$ 4,59
9) AMPICILINA 50MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO	3	1 Frasco	R\$ 9,16 (un)	-	R\$ 9,16	0,8%	R\$ 9,16
10) AMPICILINA SÓDICA 1000G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2	1 Frasco-Ampola	R\$ 6,90 (un)	-	R\$ 6,90	0,6%	R\$ 6,90
11) BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	3	1 Ampola	R\$ 17,60 (un)	-	R\$ 17,60	1,5%	R\$ 17,60
12) BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 15,89 (un)	-	R\$ 15,89	1,4%	R\$ 15,89
13) BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	3	1 Comprimido	R\$ 1,31 (un)	-	R\$ 1,31	0,1%	R\$ 1,31
14) BROMETO DE ROCURONIO 50MG/5ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 11,96 (un)	-	R\$ 11,96	1%	R\$ 11,96
15) BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML	3	1 Ampola	R\$ 1,55 (un)	-	R\$ 1,55	0,1%	R\$ 1,55
16) BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	3	1 Ampola	R\$ 1,62 (un)	-	R\$ 1,62	0,1%	R\$ 1,62



17) CAL SODADA ABSORVEDORES GRANULADO DE C04 5KG	1	1 Galão	R\$ 173,50 (un)	-	R\$ 173,50	14,8%	R\$ 173,50
18) CEFEPIME 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco- Ampola	R\$ 10,18 (un)	-	R\$ 10,18	0,9%	R\$ 10,18
19) CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco- Ampola	R\$ 6,80 (un)	-	R\$ 6,80	0,6%	R\$ 6,80
20) CEFUROXIMA SÓDICA 750MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2	1 Frasco- Ampola	R\$ 9,22 (un)	-	R\$ 9,22	0,8%	R\$ 9,22
21) CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco	R\$ 9,95 (un)	-	R\$ 9,95	0,9%	R\$ 9,95
22) CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML 100ML	3	1 Frasco	R\$ 4,99 (un)	-	R\$ 4,99	0,4%	R\$ 4,99
23) CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML 100ML	3	1 Frasco	R\$ 3,56 (un)	-	R\$ 3,56	0,3%	R\$ 3,56
24) CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 6,92 (un)	-	R\$ 6,92	0,6%	R\$ 6,92
25) CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 2,40 (un)	-	R\$ 2,40	0,2%	R\$ 2,40
26) CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 12,00 (un)	-	R\$ 12,00	1%	R\$ 12,00
27) CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco- Ampola	R\$ 6,24 (un)	-	R\$ 6,24	0,5%	R\$ 6,24
28) CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 10,12 (un)	-	R\$ 10,12	0,9%	R\$ 10,12
29) CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	3	1 Ampola	R\$ 0,70 (un)	-	R\$ 0,70	0,1%	R\$ 0,70
30) CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	3	1 Ampola	R\$ 0,60 (un)	-	R\$ 0,60	0,1%	R\$ 0,60
31) CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco- Ampola	R\$ 25,08 (un)	-	R\$ 25,08	2,1%	R\$ 25,08
32) CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 8% PESADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco- Ampola	R\$ 5,75 (un)	-	R\$ 5,75	0,5%	R\$ 5,75
33) CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML 1ML	3	1 Ampola	R\$ 8,32 (un)	-	R\$ 8,32	0,7%	R\$ 8,32
34) COMPLEXO B 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 2,93 (un)	-	R\$ 2,93	0,3%	R\$ 2,93
35) DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 2ML	3	1 Ampola	R\$ 4,87 (un)	-	R\$ 4,87	0,4%	R\$ 4,87
36) DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	3	1 Frasco	R\$ 20,66 (un)	-	R\$ 20,66	1,8%	R\$ 20,66
37) DICLOFENACO SÓDICO 50MG	3	1 Comprimido	R\$ 0,09 (un)	-	R\$ 0,09	0%	R\$ 0,09
38) DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML 3ML	3	1 Ampola	R\$ 1,11 (un)	-	R\$ 1,11	0,1%	R\$ 1,11
39) DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML 20ML SOLUÇÃO GOTAS	1	1 Frasco	R\$ 10,55 (un)	-	R\$ 10,55	0,9%	R\$ 10,55
40) DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML	3	1 Ampola	R\$ 2,41 (un)	-	R\$ 2,41	0,2%	R\$ 2,41
41) DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG	1	1 Comprimido	R\$ 0,68 (un)	-	R\$ 0,68	0,1%	R\$ 0,68
42) FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML (VITAMINA K)	3	1 Ampola	R\$ 3,40 (un)	-	R\$ 3,40	0,3%	R\$ 3,40
43) FOSFATO SÓDICO DE PREDNISONA 3MG/ML 120ML SOLUÇÃO ORAL	3	1 Frasco	R\$ 7,53 (un)	-	R\$ 7,53	0,6%	R\$ 7,53
44) FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 4,36 (un)	-	R\$ 4,36	0,4%	R\$ 4,36
45) FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 9,55 (un)	-	R\$ 9,55	0,8%	R\$ 9,55
46) GLICOSE 25% 10ML	3	1 Ampola	R\$ 0,48 (un)	-	R\$ 0,48	0%	R\$ 0,48



47) GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	3	1 Ampola	R\$ 2,10 (un)	-	R\$ 2,10	0,2%	R\$ 2,10
48) HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2 MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	2	1 Ampola	R\$ 1,87 (un)	-	R\$ 1,87	0,2%	R\$ 1,87
49) HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML 150ML	3	1 Frasco	R\$ 16,16 (un)	-	R\$ 16,16	1,4%	R\$ 16,16
50) IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300µg SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 348,27 (un)	-	R\$ 348,27	29,8%	R\$ 348,27
51) LEVOFLOXACINO 500MG	4	1 Comprimido	R\$ 1,57 (un)	-	R\$ 1,57	0,1%	R\$ 1,57
52) MEROPENÊM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 13,78 (un)	-	R\$ 13,78	1,2%	R\$ 13,78
53) METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco	R\$ 8,79 (un)	-	R\$ 8,79	0,8%	R\$ 8,79
54) NITRATO DE PRATA 1% COLÍRIO 1ML	1	1 Frasco	R\$ 29,86 (un)	-	R\$ 29,86	2,6%	R\$ 29,86
55) NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ano	R\$ 40,07 (un)	-	R\$ 40,07	3,4%	R\$ 40,07
56) NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML	3	1 Ampola	R\$ 31,78 (un)	-	R\$ 31,78	2,7%	R\$ 31,78
57) OCITOCINA 5 UI/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 5,80 (un)	-	R\$ 5,80	0,5%	R\$ 5,80
58) OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE AMPOLA 10ML	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 12,03 (un)	-	R\$ 12,03	1%	R\$ 12,03
59) OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 6,99 (un)	-	R\$ 6,99	0,6%	R\$ 6,99
60) PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4,5 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 25,25 (un)	-	R\$ 25,25	2,2%	R\$ 25,25
61) PROPORFOL 10MG/ML 10ML EMULSAO INJETÁVEL	2	1 Frasco-Ampola	R\$ 19,14 (un)	-	R\$ 19,14	1,6%	R\$ 19,14
62) PROPORFOL 10MG/ML 20ML EMULSAO INJETÁVEL	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 8,93 (un)	-	R\$ 8,93	0,8%	R\$ 8,93
63) SECNIDAZOL 1.000MG	4	1 Comprimido	R\$ 1,71 (un)	-	R\$ 1,71	0,1%	R\$ 1,71
64) SIMETICONA 75MG/ML 15ML EMULSÃO ORAL (GOTAS)	3	1 Frasco	R\$ 1,75 (un)	-	R\$ 1,75	0,1%	R\$ 1,75
65) SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	3	1 Frasco	R\$ 5,70 (un)	-	R\$ 5,70	0,5%	R\$ 5,70
66) SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	3	1 Frasco	R\$ 7,68 (un)	-	R\$ 7,68	0,7%	R\$ 7,68
67) SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	3	1 Frasco	R\$ 8,07 (un)	-	R\$ 8,07	0,7%	R\$ 8,07
68) SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	3	1 Frasco	R\$ 6,31 (un)	-	R\$ 6,31	0,5%	R\$ 6,31
69) SORO GLICOSADO 5% 250 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	3	1 Frasco	R\$ 4,52 (un)	-	R\$ 4,52	0,4%	R\$ 4,52
70) SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	3	1 Frasco	R\$ 5,69 (un)	-	R\$ 5,69	0,5%	R\$ 5,69
71) SORO RINGER LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO ENDOVENOSO	3	1 Frasco	R\$ 17,65 (un)	-	R\$ 17,65	1,5%	R\$ 17,65
72) SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Frasco-Ampola	R\$ 5,96 (un)	-	R\$ 5,96	0,5%	R\$ 5,96

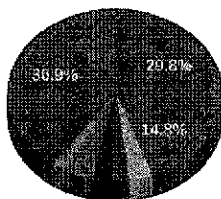


73) SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 1,33 (un)	-	R\$ 1,33	0,1%	R\$ 1,33
74) SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 1,40 (un)	-	R\$ 1,40	0,1%	R\$ 1,40
75) SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 2,56 (un)	-	R\$ 2,56	0,2%	R\$ 2,56
76) SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G + 250UI/G 10G USO DERMATOLÓGICO	2	1 Bisnaga	R\$ 2,00 (un)	-	R\$ 2,00	0,2%	R\$ 2,00
77) SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,40G ADULTO C/6	3	1 Caixa	R\$ 4,54 (un)	-	R\$ 4,54	0,4%	R\$ 4,54
78) SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 2,30G INFANTIL C/6	3	1 Caixa	R\$ 7,74 (un)	-	R\$ 7,74	0,7%	R\$ 7,74
79) TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML) 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3	1 Ampola	R\$ 23,97 (un)	-	R\$ 23,97	2%	R\$ 23,97
80) TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	3	1 Ampola	R\$ 4,67 (un)	-	R\$ 4,67	0,4%	R\$ 4,67

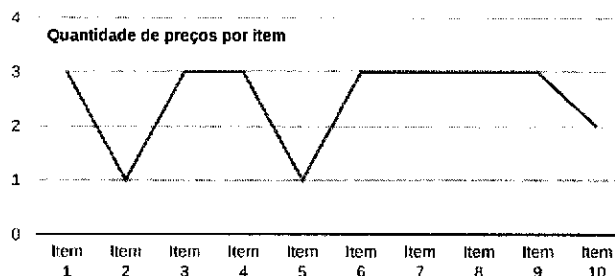
Valor Global: R\$ 1.170,53

Valor do item em relação ao total

- 1) IMUNOGLOBU...
- 2) CAL SODADA...
- 3) NITROGLICER...
- 4) NITROPRUSS...
- 5) NITRATO DE...
- 6) PIPERACILINA...
- 7) CLORETO DE...



1/2 ▼



ANÁLISE DE RISCO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Uasg: 980044

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

Proc. Adm N°089/2025

A presente Análise de Risco tem por finalidade identificar, avaliar e classificar os eventos que possam comprometer o regular desenvolvimento da contratação, bem como propor medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência ou minimizar os impactos decorrentes de eventuais falhas.

A avaliação foi realizada considerando as características do objeto, a natureza continuada do fornecimento, a relevância dos medicamentos para a assistência hospitalar e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Os riscos identificados foram analisados quanto à sua probabilidade e impacto, permitindo a adoção de estratégias adequadas de controle e monitoramento, de modo a assegurar a execução contratual de forma segura, eficiente e alinhada às necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Belterra.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
resíduos	decorrentes do descarte incorreto de embalagens e medicamentos vencidos				exigência de práticas de logística reversa quando aplicável

Belferra 06 de Novembro 2025

Responsáveis pela Análise

Nome: Natalice Pedroso Dias

Cargo: Farmacêutica

CPF: 036.494.562-14

Nome: Raimundo Nonato Viana Lima

Cargo: CHEFE DE DIV. ALMOZARMA - FARMACIA

CPF: 338317932-04

Natalice Pedroso Dias
Farmacêutica
CRF-PA 13205

Decreto/Matrícula: 2223

Assinatura: *Natalice Pedroso Dias*

Decreto/Matrícula: 633

Raimundo Nonato Viana Lima
Raimundo Nonato Viana Lima
Ch. de Div. de Almoznar/Compras
Decreto Nº 042/2025-SEMSA